



L E I Nº 4.651, DE 05 DE 05 DE ABRIL DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA CONTRIBUINTE REQUERER PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

de 2005, passa

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2005, o prazo para o contribuinte requerer o **PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA**, previsto na Lei Municipal 4.404, de 10 de fevereiro de 2004.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.3º - A presente Lei retroagirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 2005

GABINETE

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração